

§ único - Ficam isentos da "Taxa de Expediente" os requerimentos e demais papeis dos funcionários municipais, quando os mesmos se referirem a licença, - férias, gratificação ou abono de faltas, bem como qualquer outro assunto a respeito de serviços municipais.

Artigo 4º - O Sêlo Diversões Públicas, que será adquirido na Tesouraria, mediante guia, e escriturado em livro próprio, será aplicado no verso e no picote dos ingressos ou entradas de que trata o imposto de Diversões Públicas, na importância exata da sua incidência e na forma que aquela lei regulamentar.

§ único - No caso de não haver na Tesouraria, por qualquer eventualidade, sêlos em estoque, será recolhido por Verba a importância correspondente, - mediante apresentação de documento comprovante do movimento.

Artigo 5º - As despesas necessárias para a execução desta lei correrão por conta da verba 8.05.3 - Material de consumo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 12 de novembro de 1956.

LEI Nº 263

Altera a tabela anexa da lei nº 223, de 15/2/1956, sobre a cobrança de imposto de veículos.

Artigo 1º - O imposto de veículos previsto na tabela anexa da lei nº 223, de 15 de fevereiro de 1956, passa a ser a seguinte:

a) Automóveis de aluguel até 1946	Cr\$ 300,00
b) Automóveis de aluguel de 1947 em diante	Cr\$ 500,00
c) Automóveis de bitola estreita, de aluguel	Cr\$ 350,00

2) AUTOMÓVEIS PARTICULARES

a) Tipo até 1940	Cr\$ 500,00
b) de 1941 a 1946	Cr\$ 700,00
c) de 1947 a 1950	Cr\$ 900,00
d) de 1951 a 1954	Cr\$ 1.200,00
e) de 1955 em diante	Cr\$ 1.800,00
f) quando o veículo for de bitola estreita, de pequeno porte, de lotação máxima de 4 passageiros, jeep, gozará desconto de 30%.	

3) CAMINHÕES

a) até 6.000 quilos, fabricação até 1940	Cr\$ 360,00
de 1941 a 1946	Cr\$ 410,00
de 1947 a 1950	Cr\$ 460,00
de 1951 a 1954	Cr\$ 510,00
de 1955 em diante	Cr\$ 600,00 (segue)

- b) - Além de 6.000 quilos a 8.000 quilos, fabricação
- | | |
|-------------------------|-------------|
| até 1940 | Cr\$ 580,00 |
| De 1941 a 1946 ,..... | Cr\$ 630,00 |
| de 1947 a 1950 ,..... | Cr\$ 680,00 |
| de 1951 a 1954 | Cr\$ 730,00 |
| de 1955 em diante | Cr\$ 800,00 |
- c) Além de 8.000 quilos, fabricação até 1940 Cr\$ 730,00
- | | |
|-------------------------|---------------|
| de 1941 até 1946 | Cr\$ 830,00 |
| de 1947 até 1950 | Cr\$ 980,00 |
| de 1951 até 1954 | Cr\$ 1.080,00 |
| de 1955 em diante | Cr\$ 1.200,00 |
- d) Quando veículo o veículo for dirigido unicamente pelo seu proprietário e este não possuir mais de um, gozará o desconto de 30% trinta por cento.

4) C A M I O N E T E

- | | |
|------------------------------|-------------|
| a) Fabricação até 1940 | Cr\$ 300,00 |
| b) de 1941 a 1950 ,..... | Cr\$ 400,00 |
| c) de 1951 a 1954 | Cr\$ 500,00 |
| d) de 1950 em diante | Cr\$ 700,00 |
- e) camioneta de aluguel gozará de 30% de desconto, quando o veículo for dirigido exclusivamente, pelo proprietário.

5) M O T O C I C L E T A S

- | | |
|-------------------------|-------------|
| Tipo até 1950 | Cr\$ 150,00 |
| de 1951 em diante | Cr\$ 300,00 |

6) M I C R O - Ô N I B U S

- | | |
|---|---------------|
| a) ônibus até 36 passageiros | Cr\$ 800,00 |
| b) além de 36 passageiros | Cr\$ 1.000,00 |
| c) caminhões de fora do município, por 30 dias | Cr\$ 250,00 |
| d) automóveis de fora do município, por 30 dias | Cr\$ 250,00 |
| e) auto ônibus, caminhão ou furgão de fora e que, no município exerça o comércio de transportes | Cr\$ 500,00 |
- 7) Carretas com pneumáticos
- | | |
|--|-------------|
| a) carretas para serviço agrícola com tratores | Cr\$ isento |
| b) charrete particular | Cr\$ 100,00 |
| c) charrete de aluguel | Cr\$ 55,00 |
| d) carroça de aluguel ou particular | Cr\$ 70,00 |
| e) carreta puxada por bois | Cr\$ 70,00 |

(segue)

f) carrocinha para venda de pães, leite e lenha	Cr\$ 90,00
g) bicicleta particular	Cr\$ 60,00
h) bicicleta de aluguel	Cr\$ 80,00
i) carrocinha de mão	Cr\$ 20,00
j) carrocinha de mão utilizada pelo próprio dono, em venda de verduras, frutas e legumes	Cr\$ isenta
k) Estacionamento de veículos	Cr\$ 100,00

VEICULO RURAL PARTICULAR

8) charreta, troli, semi-troli, carroça de um ou mais animais	Cr\$ 70,00
---	------------

Artigo 2º - Fica mantido o decreto lei nº 31 de 18 de Fevereiro de 1933, que isenta de impostos os veículos de tração animal, rurais que sirvam de transportes de carga exclusivamente da lavoura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 19 de novembro de 1956.

LEI Nº 264

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal fornecerá, à suas expensas, passes escolares a todos os estudantes residente na zona rural, reconhecidamente pobres, sempre que se destinem para a frequência à aulas de qualquer estabelecimento de ensino, uma vez que para esse transporte se utilizem os horários dos coletivos que servem à zona em que residem os interessados.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal aplicará a importância de Cr\$, 50.000,00, para assegurar o transporte dos alunos apontados por esta lei.

§ único - Esta verba constará do orçamento municipal de 1957.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões 26 de novembro de 1956.

LEI Nº 265

Artigo 1º - Prefeitura Municipal adicionará à água destinada ao abastecimento público, na porcentagem considerada satisfatória, compostos de fluor, convenientes à profilaxia da carie dentária.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal solicitará ao Departamento de Saúde do Estado a fixação da dose ótima de fluor para esta região.

Artigo 3º - O orçamento do exercício de 1957 dotará verba de Cr\$. 100.000,00 para aquisição da aparelhagem necessária à fluoretação das águas.

Artigo 4º - O encarregado da cloração das águas ficará também com a responsabilidade da fluoretação.

(segue)